



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.406, de 28 de abril de 2025.

Este documento
confere com o original:

Altera a Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa - RS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Os §§ 10 e 12 do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 10 Na hipótese prevista no § 9º deste artigo, a interrupção da atividade própria do beneficiado no imóvel objeto do incentivo importará na resolução do incentivo e na reversão do terreno ao Município, sem direito a qualquer indenização ao beneficiário por todas as edificações construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 12 O Município fica autorizado a firmar termo de cooperação técnica com as entidades relacionadas no § 11 deste artigo, para que forneçam subsídios operacionais ao desenvolvimento e viabilidade técnica do empreendimento.
(NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Poderão ser concedidos incentivos, para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consistentes em:
I – serviços de transporte de materiais britados e execução de terraplanagem limitados, anualmente, a 50 (cinquenta) horas máquina/caminhão.

II – serviços de abertura e melhorias de acesso, escavações de valas, melhorias em áreas de manobra e estacionamento, limitados, anualmente, a 15 (quinze) horas máquina/caminhão.

§ 1º Os incentivos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo serão concedidos mediante requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do ato constitutivo ou registro comercial, no caso de empresa individual;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 28 / 04 / 2025

Luiztoni BM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.406, de 28 de abril de 2025.

- b) cópia autenticada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI;
 - c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
 - e) certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
 - f) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
 - g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- § 2º Os incentivos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo independem de lei específica e serão concedidos após análise da Secretaria competente, mediante deferimento do Prefeito. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de abril de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 28 / 04 / 2025

Mussoni BM